



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 021/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E
A EMPRESA ECO COLETAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e RG nº 15.509.349 SSP/MG e a firma ECO COLETAS LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 51.415.831/0001-65, com sede no Sítio Sapucaia, s/n, Zona Rural, Baixo Guandu/ES, CEP 29.730-000, representada pelo Sra. YSMAIRA ORTELAN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, sócio administrador, portador do CPF nº 114.445.907-90 devidamente homologado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras através da Dispensa de Licitação nº 049/2025, processo nº 5.646/2025 no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos da Construção Civil - Classe A, também conhecidos como entulho, materias esses resultantes de construções, reformas, reparos e demolições de obras civis, incluindo a preparação e escavação de terrenos, e resíduos sólidos CLASSE II, grama, folhas, galhos, arbustos flores, terra e outros materiais vegetais provenientes de podas de árvores (exceto resíduos domiciliares), com no mínimo 2.000m², localizada num raio de no máximo 60 km do Município de Baixo Guandu, em atendimento à demanda da administração municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

2.1 - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 2.155 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE: 15000000009999
FICHA: 00208

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado por demanda mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, a saber:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.3 A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.4 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br

3.4 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço.

3.10 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso I, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/93.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.14 Fica determinado o índice IPCA/IBGE para utilização da correção do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pela recepção e destinação final adequada, de todos os resíduos da construção civil e podas provenientes das atividades de limpeza urbana no município de Baixo Guandu, de responsabilidade pública, encaminhada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana;

8.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto a ser contratado.

8.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8.6 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.7 - Manter os locais de execução dos serviços sempre devidamente sinalizados;

8.8 - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

8.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

8.10 - Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.11 - Responder perante ao CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.12 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.13 - A contratada deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens os quais estiver integrando o contrato. Essa documentação também é exigida durante o processo de contratação. No caso das licenças ambientais que não estiverem em nome da Empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (Termo de Compromisso) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) com as assinaturas reconhecidas em cartório.

8.14 - Os empregados admitidos pela contratada deverão estar aptos para desempenhar adequadamente as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI (Equipamento de Proteção Individual), fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2- A Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhara e fiscalizara sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

8.3- Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança Pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda inobservância e/ou desobediência as ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo a contratada todos os ônus da paralisação.

8.4 - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito;

8.5 - Pagar a CONTRATADA os valores devidos;

8.6 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada assequintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de serviço, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) Se recuse a assinar o contrato ou a ordem de serviço, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

7.3 - Ocorrendo atraso na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

7.7- As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

7.8 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do objeto.

8.2 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.3 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.6- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.7 – Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora: MARCELA MARIANO DOS REIS.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATANTE valendo-se da faculdade que lhe é assegurada pelo art. 56 da Lei 8666/93 e suas atualizações dispensa a CONTRATADA da prestação de garantia para execução do presente CONTRATO.

9.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços que não atenderem as especificações exigidas neste termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2- A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3- No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4- A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

10.5- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11.1 Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Baixo Guandu - ES, 18 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE

CONTRATADA:

ECO COLETAS LTDA
CNPJ Nº 51.415.831/0001-65

TESTEMUNHAS:

1. Mangela Mariano dos Reis
CPF Nº 103.675.487-12

2. Simão O. da Costa
CPF Nº 114.445.907.90



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 021/2025

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO (TON)	VLR TOTAL
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) identificados como CLASSE II, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência.	TON	570	104,00	59.280,00
VALOR TOTAL					59.280,00